



RESPOSTA RÁPIDA Nº 424/2020

Medicamento	
Material	X

Solicitante: Juiz Fábio Rodrigues Sousa da Vara
única da Comarca de Ipu.

Número do processo: 0007561-78.2019.8.06.0095

Data: 08/07/2020

SUMÁRIO

TÓPICO	Pág
1. Tema-----	02
2. Da análise da tecnologia voltada para o caso específico-----	02
3. Do fornecimento da Tecnologia pelo SUS-----	03
4. Conclusões-----	03
5. Referências-----	03



NOTA TÉCNICA 421/2020

1) Tema: indicação de marcapasso definitivo do tipo DDDR para um caso específico.

2) Da análise da tecnologia voltada para o caso específico.

A CONITEC através da portaria número 307, de 29 de março de 2016, aprovou o protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores o qual prevê a indicação do uso destes dispositivos de acordo com as seguintes indicações:

- Doença do nó sinusal
- Bloqueios atrioventriculares (BAVs) adquiridos: alguns casos de BAV de 1º grau sintomáticos ou com comprometimento infra-hissiano, BAV de 2º grau Mobitz tipo e alguns casos de BAV de 3º grau.
 - Alguns tipos de BAVs que ocorrem como complicação de infartos agudos do miocárdio
 - Síndrome do seio carotídeo e síncope neurocardiogênica
 - Algumas cardiomiopatias que cursam com brdiarritmias

Em que pese o caso específico (de um paciente do sexo masculino de 59 anos portador de prótese cardíaca) evidencia-se pobreza de dados no relatório do médico assistente. Tal relatório cita a necessidade do procedimento em si – relatando a ocorrência de BAVs de 1º e 2º graus e toturas - mas não detalha dados da anamnese, as medicações em uso pelo paciente, a natureza de sua indicação e tampouco anexa exames complementares comprobatórios importantes tais como Holter 24h, eletrocardiograma ou ecodopplercardiograma.



3) Do fornecimento da tecnologia pelo SUS.

Não obstante às considerações expostas no item 2 desta nota técnica, o SUS disponibiliza implante de marcapasso DDDR na cidade de Fortaleza-Ce nos serviços de Cardiologia do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e do Hospital Universitário Walter Cantídio, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará

4) Sobre a presença de diretriz clínica do Ministério da Saúde ou de órgão público.

A CONITEC através da portaria número 307, de 29 de março de 2016, aprovou o protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores o qual prevê a indicação do uso destes dispositivos de acordo com algumas indicações as quais já foram expostas no item 2 desta nota técnica.

5) Conclusões.

- Há pobreza da dados de anamnese e exames complementares no relatório médico que respaldem a indicação do procedimento.

- O SUS disponibiliza implante de marcapasso DDDR na cidade de Fortaleza-Ce nos serviços de Cardiologia do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes e do Hospital Universitário Walter Cantídio, ligado à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará.

6) Referências.

- Protocolo de uso marcapassos cardíacos implantáveis e ressincronizadores - portaria do Ministério da Saúde de número 307, de 29 de março de 2016.